

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0013670-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PRODAM, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL (PARECER), RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO (ESG) E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAIS E REFERENTE AS DEFICIÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS DE CONTROLES INTERNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93., e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Rua São Joaquim, nº 1.085, bairro Centro, no município de São Leopoldo/RS, CEP 93010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 09.285.766/0001-34, neste ato representada por **DIEGO ROTERMUND MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9060709161 SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 906.939.220-87.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PRODAM, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL (PARECER), RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO (ESG) E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

TRIMESTRAIS E REFERENTE AS DEFICIÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS DE CONTROLES INTERNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas ao longo do **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) para o acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato, condicionado o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior, nos termos do quanto restou decidido pelo Tema n. 1118 do STF.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Do Reajuste

4.3.1. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.3.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços **referentes aos custos decorrentes do mercado reajustados**, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)
--

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores devidos pela CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada após decisão administrativa definitiva, regularmente motivada, proferida ao término do contraditório e da ampla defesa, que reconheça o inadimplemento de obrigação contratual, a partir do 3º (terceiro) dia útil subsequente à ciência da CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do prazo constante no item 5.2.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado a partir do detalhe de cada item previsto no Item 7 – Relatórios do Termo de Referência (Anexo I) através de Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato e a partir do encaminhamento da Nota Fiscal de Serviços deverá ser realizado, através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão da autorização correspondente.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, endereço virtual gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do contrato - quando da entrega do Parecer do Auditor Independente, do Relatório Final de Auditoria do Exercício e do Relatório de Asseguração (ESG), assim considerados os relatórios finais dos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8. Previsão de entrega ao final do primeiro bimestre, posterior ao encerramento do exercício.

6.2.1.2. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato - quando da participação na Assembleia Geral da Prodam a ser realizada aproximadamente até o final do segundo bimestre, posterior ao encerramento do exercício.

6.2.1.3. 2% (dois por cento) do valor total do contrato - quando da revisão da ECD de acordo com o descrito no item 7.9, conforme previsão para entrega pela Receita Federal.

6.2.1.4. 3% (três por cento) do valor total do contrato - quando da revisão da ECF de acordo com

o descrito no item 7.10, conforme previsão para entrega pela Receita Federal

6.2.1.5. 15% (quinze por cento) do valor total do contrato para cada um dos 03 relatórios trimestrais contábeis previstos no item 7.11, totalizando 45% do valor contratual, condicionados à entrega dos respectivos relatórios e aceite formal pelo gestor do contrato. Previsão de entrega até 60 dias após o encerramento dos trimestres em referência.

6.2.1.6. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento (Anexo XI).

6.2.1.7. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3. O pagamento das etapas ficará condicionado à validação técnica dos relatórios pela Contratante, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I.

6.3.1. O pagamento de cada etapa ficará condicionado ao aceite formal do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, mediante verificação do atendimento integral dos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

6.3.2. Constatada entrega parcial, incompleta ou em desconformidade, a CONTRATANTE poderá promover glosa proporcional do valor correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer

penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

9.9. A obrigação de sigilo da **CONTRATADA** abrange a totalidade das informações acessadas em razão da elaboração dos relatórios vinculados à auditoria, em especial as de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária, financeira, comercial, técnica, operacional e estratégica, bem como os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, independentemente do suporte ou da forma de obtenção, e subsiste após o término, a rescisão ou a resolução do Contrato.

9.9.1. A obrigação estende-se, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a todos os sócios, administradores, empregados, prepostos e demais colaboradores que tenham acesso, direta ou indiretamente, às informações da **PRODAM-SP**.

9.10. Previamente ao início da execução, a **CONTRATADA** submeterá ao gestor do Contrato relação nominal da equipe técnica que terá acesso a informações da **PRODAM-SP**, mantendo-a atualizada ao longo da execução. O acesso observará os princípios do menor privilégio e da necessidade de conhecimento, limitando-se ao estritamente necessário ao desempenho da função de cada membro da equipe de auditoria, e será suportado por controles de acesso individualizados e registro (*log*) das operações.

9.11. Concluída a execução contratual ou ocorrendo, por qualquer motivo, a sua extinção, a **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do encerramento ou da entrega do relatório final de auditoria, conforme o que ocorrer por último, devolverá à **PRODAM-SP**, em formato estruturado, todas as informações, dados e documentos a que teve acesso durante a execução, ou, conforme orientação formal da **PRODAM-SP**, procederá à sua eliminação segura, formalizada mediante termo circunstanciado de eliminação de dados.

9.11.1. Excetuam-se da obrigação de eliminação prevista no item anterior os documentos cuja conservação seja exigida por lei, regulamento ou norma profissional aplicável, observados os limites de necessidade, finalidade e segurança. Incluem-se nessa hipótese, quando aplicáveis, os papéis de trabalho e a documentação de auditoria a que se referem a NBC TA 230 (R1) e a NBC PA 01, hipótese em que a **CONTRATADA** permanecerá sujeita às obrigações de sigilo, segurança, controle de acesso e confidencialidade previstas neste Contrato durante todo o período de retenção.

9.11.2. Encerrado o prazo de guarda aplicável, e inexistindo outra hipótese legítima de conservação, a **CONTRATADA** deverá proceder à eliminação segura dos documentos e dados correspondentes, mediante emissão de termo circunstanciado de eliminação de dados.

9.12. No tratamento de informações de natureza fiscal e tributária, a **CONTRATADA** observará o sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e, quando aplicável às operações fiscalizadas, o sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001.

9.12.1. No tratamento de informações trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** reconhece que tais informações podem revelar dados pessoais sensíveis na acepção do art. 5º, II, da LGPD, em especial aqueles referentes à saúde, à filiação sindical, à origem racial ou étnica e a dados biométricos, ficando sujeitas ao regime jurídico reforçado previsto no art. 11 da LGPD.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** – inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) **Advertência**, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à PRODAM, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 01.001/2026** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2026** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO



14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

DIEGO ROTERMUND MOREIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis da PRODAM, com apresentação de relatórios trimestrais, emissão de relatório do auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do exercício social (parecer), relatório de asseguração (ESG) e relatório circunstanciado sobre a prestação de contas trimestrais e referente as deficiências e recomendações para melhorias de controles internos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços do presente Termo para o primeiro ano compreende a execução dos serviços de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP S/A, referente ao exercício, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Notas Explicativas, Relatório da Administração e/ou Integrado e Relatório de Sustentabilidade (ESG), com emissão de Parecer Técnico e Relatório de Asseguração (ESG) incluindo a elaboração de relatórios de revisão trimestrais referentes ao período de janeiro a setembro, exigidos conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, e disposições contidas na Lei 6.404/1976, Lei 11.638/2007; Lei 13.303/2016 e outras aplicáveis às Sociedades de Economia Mista e de acordo com as NBC-TA, Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria, Internacionais (ISA 200) e IASB - International Accounting Standards Board e ainda os CPC'S DO Comitê de Pronunciamentos Contábeis aplicados para a PRODAM.

2.2. A auditoria independente consistirá, na aplicação de procedimentos específicos e avaliações referentes as demonstrações financeiras para execução de serviços descritos a seguir, porém não é exaustiva:

2.2.1 Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizado durante o período;

- 1 - Conferência dos registros contábeis e fiscais, incluindo os registros auxiliares, natureza e classificação
- 2 - Conferência e validação dos saldos de caixa e equivalentes, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, salários, encargos sociais, impostos, taxas, contratos, e demais saldos credores, e devedores e provisões de natureza diversa;
- 3 - Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros;
- 4 - Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período contratado, com análise das principais variações e comprovação do desempenho.

2.2.2 Levantamento e avaliação dos controles internos, identificação dos principais riscos, análise dos efeitos e consequências dos riscos, impacto, probabilidade e categoria com aplicação de testes de segurança e conformidade nas áreas de contabilidade; receitas, cobrança, custos, compras de bens e serviços, recursos humanos, tributos e outros inerentes às operações da companhia e avaliar o

grau de independência e imparcialidade da área de gestão de riscos, controles internos, e compliance na execução de suas tarefas, bem como análise de potenciais conflitos de interesse.

- 2.2.3** Avaliar a adequação da estrutura de auditoria interna da ProdAm em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, bem como o seu grau de independência.
- 2.2.4** Exame das contas patrimoniais e de resultados e das mutações e movimentações apresentados no período sob exame, com a correspondente validação.
- 2.2.5** Análise e revisão de documentos que respaldam as transações.
- 2.2.6** Revisão analítica dos resultados apresentados em relatórios gerenciais e estatísticos, procurando identificar explicações para suas variações, buscando esclarecimentos dos pontos que afetam/afetou o desempenho das atividades da empresa.
- 2.2.7** Exame de documentos relativos a processos de pessoal, folhas de pagamento, recibos e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 2.2.8** A revisão de cálculo dos tributos, impostos e contribuições federais, estaduais e municipais e suas provisões, assim como, exame das obrigações acessórias tributárias e contábeis tais como as do SPED.
- 2.2.9** A revisão do sistema tributação atual aplicado, atribuído como melhor opção quando comparada com a adotada pela companhia, considerando as atividades da empresa, inclusive os procedimentos e controles utilizados.
- 2.2.10** Exame e avaliação sobre os riscos fiscais, trabalhistas e previdenciários a título de prevenção de fiscalizações adotados pelo compliance jurídico corporativo, assim como para fins de reconhecimento e registro nas demonstrações contábeis para fins de provisão de contingências.
- 2.2.11** Opinar sobre a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e das notas explicativas, bem como opinar sobre o tratamento contábil a ser atribuído a quaisquer eventos que venham refletir direta ou indiretamente sobre as demonstrações contábeis consoante o fator de relevância e exigência previstas nas normas contábeis vigentes sobre divulgações.
- 2.2.12** Opinar, inclusive realizar exame de procedimentos, em assuntos de natureza fiscal-tributária e contábil, compreendendo além dos aspectos técnico-legais envolvidos, as suas respectivas alterações, em todas as esferas de governo, quais sejam municipal, estadual e federal, bem como dos assuntos de natureza previdenciária e trabalhista que possam dar suporte as provisões e divulgações aos usuários públicos, sempre com base na fundamentação legal vigente.
- 2.2.13** Revisão dos controles internos e emissão de parecer, com observância do Regimento Interno, Portarias e demais manuais de procedimentos em vigor, teste de aderência abrangendo as áreas financeira, de recursos humanos, compras e licitações, visando certificar se as normas internas e regulamentações legais específicas estão sendo cumpridas. A empresa deverá prover comentários sobre os problemas encontrados e melhorias a serem efetuadas, identificadas as possíveis consequências e vantagens com relação aos pontos apresentados e recomendações por departamento examinado.

a) Planejamento e cronograma dos serviços de auditoria

- Elaboração de um Plano de Auditoria com determinação da estratégia global, indicando a materialidade de execução, erros toleráveis, áreas de relevantes e identificação e avaliação de riscos, procedimentos e testes a serem aplicados, equipe, categoria, épocas, horas estimadas, independência etc. O referido plano será previamente apresentado e discutido com o CAE – Comitê de Auditoria Estatutário para análise e manifestação conjunta atende as normas NBC TA 210, 230, 240, 250, 260, 300, 315, 320, 330, 402, 450, 500, 501, 505, 510, 520, 540, 550, 560, 570, 580, 620, 700 e expectativas companhia.
- Ao menos uma vez a cada trimestre, o sócio responsável pela auditoria contratada deverá se reunir com o CAE para que este possa acompanhar e avaliar a evolução dos trabalhos planejados, informando ainda, preventivamente eventuais mudanças de práticas, fatos relevantes, riscos e outros assuntos relevantes ou que possam causar distorções relevantes nas demonstrações financeiras e que farão parte do relatório trimestrais.

b) Conformidade de rotinas e exatidão

- Verificação e validação dos saldos iniciais das demonstrações contábeis auditadas no exercício anterior;
- Circularização de saldo e/ou operações com terceiros (clientes, fornecedores, bancos, seguros e advogados etc);
- Revisão analítica das demonstrações contábeis;
- Avaliação de suficiências apropriadas sobre saldos provisões de perdas (recuperabilidade); impairment; depreciação e amortizações, contingências passivas e análise de eventos ou transações relevantes e seus efeitos nas demonstrações contábeis;
- Revisão analítica mensal dos valores contábeis relativos às contas patrimoniais, de superávit e déficit.
- Teste de adições e baixas do ativo permanente;
- Verificação da liquidação subsequente (pagamentos e recebimentos);
- Retenções de impostos e contribuições, certificação do trabalho entregue e valor pago.
- Verificar se os procedimentos dos registros contábeis atendem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e legislação aplicável;
- Verificar se os procedimentos contábeis de encerramento do exercício apresentam fidelidade e consonância com os registros das demonstrações contábeis mensais;
- Exame de conciliação das contas;
- Exame do balanço patrimonial e de suas demonstrações complementares, a fim de observar às normas legais e às principais técnicas na sua elaboração;
- Revisão das conciliações das contas;
- Verificação dos controles existentes;
- Exame físico e documental dos bens do imobilizado com base em testes;
- Revisão dos saldos finais;
- Verificação dos processos de pagamento;
- Análise dos saldos visando determinar sua razoabilidade quanto à origem e composição.
- Exame nos processos de compras em geral, contratações de obras e serviços, por meio de licitações ou não;
- Cadastro de servidores, colaboradores CLT e assessores;

- Concessão de auxílios-alimentação/refeição e vale-transporte a empregados em períodos de afastamentos;
- Auxílio-creche;
- Acordo para prorrogação de horário;
- Planos de saúde;
- Examinar os lançamentos de Arrendamento (CPC-06)
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Registro de Ponto;
- Folha de pagamento (alterações mensais, encargos, acidentes de trabalho, férias, horas extras);
- Conformidade dos processos de admissão, demissão e remanejamento de funcionários;
- Rescisões.

2.2.13.1 Os relatórios de controles internos deverão, obrigatoriamente, conter no mínimo:

- classificação das deficiências (deficiências significativas – DS, outras deficiências – OD);
- descrição do possível impacto financeiro, operacional e/ou reputacional;
- recomendações objetivas para mitigação;
- benefícios esperados com a implementação das recomendações.

2.2.13.2 Os relatórios deverão observar, obrigatoriamente, o Modelo de Carta de Controles Internos emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.2.14 Esclarecer sempre que requerido pela Administração, em especial pelo Comitê de Auditoria Estatutário – CAE da Prodam, mediante consultas, escritas ou verbais, o planejamento dos trabalhos em cada fase sobre assuntos as diversas áreas abrangidas de natureza contábil, fiscal, previdenciária e societária.

2.2.15 Prestar, quando solicitado, esclarecimentos ao Conselho Fiscal, de Administração ao Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e Reunião de Diretoria da PRODAM, fornecendo subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, bem como comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Fiscal, de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Para os itens 2.2.1 ao 2.2.12, deverão ser mostradas evidências através de relatórios e análises que demonstrem a execução dos procedimentos.

Parágrafo Segundo - Para os itens 2.2.13 ao 2.2.15, deverão ser apresentadas evidências através de envio de e-mails ou atas de reuniões com os órgãos de governança corporativa da Prodam.

2.2.16 A contratada deverá realizar trabalho de asseguarção limitada sobre o Relatório de Sustentabilidade da contratante, com base em normas técnicas aplicáveis, tais como a NBC TO 3000 – Trabalhos de Asseguarção Diferentes de Auditoria e Revisão Histórica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e demais diretrizes internacionalmente reconhecidas, como as da Global Reporting Initiative (GRI).

O trabalho deverá contemplar, no mínimo:

I- avaliação da consistência, rastreabilidade, integridade e confiabilidade das informações divulgadas no Relatório de Sustentabilidade;

- II – verificação da aderência das informações aos critérios, metodologias e premissas declarados pela CONTRATANTE para coleta, consolidação e apresentação dos dados;
- III – realização de entrevistas, inspeções, testes e procedimentos de validação documental julgados necessários para formação da conclusão técnica;
- IV – avaliação dos indicadores ambientais, sociais e de governança corporativa (ESG) divulgados pela Companhia, incluindo seus respectivos processos de controle e monitoramento;
- V – identificação de eventuais limitações, inconsistências, fragilidades metodológicas ou oportunidades de melhoria observadas durante a execução dos trabalhos;
- VI – indicação expressa do nível de asseguarção adotado, bem como dos procedimentos executados para suporte da conclusão emitida;
- VII – observância, quando aplicável, dos referenciais reconhecidos internacionalmente, tais como Global Reporting Initiative (GRI), IFRS Sustainability Disclosure Standards, SASB (Sustainability Accounting Standards Board) ou outros referenciais adotados pela CONTRATANTE.

Ao término dos trabalhos deverá ser emitido Relatório de Asseguarção ESG contendo, obrigatoriamente:

- Escopo e metodologia utilizada;
- Limitações identificadas;
- Critérios e referenciais utilizados;
- Conclusão técnica sobre a razoabilidade e confiabilidade das informações apresentadas;
- Recomendações para aprimoramento dos processos de governança, controles internos e qualidade das informações ESG, quando aplicável.

2.2.16.1. O relatório deverá indicar expressamente o nível de asseguarção adotado (limitada ou razoável), os critérios utilizados para elaboração das informações ESG, as normas profissionais aplicadas, as limitações identificadas e a metodologia utilizada para formação da conclusão técnica.

2.2.16.2. Os trabalhos deverão observar a NBC TO 3000, demais normas do Conselho Federal de Contabilidade-CFC e, quando aplicável, os referenciais GRI, SASB, IFRS Sustainability Disclosure Standards ou outros adotados pela PRODAM-SP.

2.2.16.3 O relatório deverá possibilitar adequada rastreabilidade dos procedimentos executados e evidenciar objetivamente as bases que fundamentaram a conclusão emitida, vedada a apresentação de manifestação meramente declaratória sem suporte técnico documental.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com a Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC n. 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, legislação específica e Normas Internas do contratante, e Lei 13.303/2016.

3.2 Na execução dos trabalhos, a auditoria independente deve observar, em especial, o contido no art. 24 da Lei nº 13.303/2016 no que se refere a:

- 3.2.1** Verificação da qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CONTRATANTE, com a emissão de opinião técnica especificamente sobre o tópico.
- 3.2.2** Avaliar, de maneira detalhada no relatório, exposições de risco da CONTRATANTE, requerendo, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) Remuneração da administração, inclusive mediante comparação com entidades similares.
 - b) Utilização de ativos da CONTRATANTE.
 - c) Gastos incorridos em nome da CONTRATANTE.
 - d) Contratos de serviços e fornecimentos, em especial os de maior vulto.
 - e) Denúncias envolvendo o âmbito administrativo, operacional, financeiro e pessoal.
- 3.2.3** Identificar, mensurar e avaliar a adequação das transações com partes relacionadas mediante apontamento específico no relatório.
- 3.3** Serão observadas todas as práticas contábeis adotadas no Brasil, Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aplicáveis a CONTRATANTE, bem como o disposto na Lei nº 13.303/2016 e sua regulamentação infralegal vigente.
- 3.4** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, assim como não divulgar informações acerca dos serviços realizados na empresa CONTRATANTE.
- 3.5** A CONTRATADA terá a obrigação de refazer, sem quaisquer ônus para a empresa CONTRATANTE, os serviços que porventura forem inadequadamente executados e constatados pelas áreas técnicas da ProdAm e/ou pelo Comitê de Auditoria Estatutário – CAE.
- 3.6** A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da ProdAm.
- 3.7** A CONTRATADA deverá informar ao Comitê de Auditoria Estatutário – CAE imediatamente, em relatório apartado e antecipadamente aos demais, quando observar a existência de procedimentos que não apresentem conformidade e que, a seu juízo, possam trazer riscos imediatos à CONTRATANTE, ou que possam comprometer a imparcialidade na execução do escopo.
- 3.8** A CONTRATADA deverá informar ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE imediatamente, caso tenha ocorrido qualquer circunstância que possa ter representado pressão interna de membros da CONTRATANTE ou eventual perda de isenção na realização de seu trabalho.
- 3.9** A CONTRATADA terá a obrigação de refazer, sem quaisquer ônus para a empresa CONTRATANTE, o Parecer sobre a Análise das contas sempre que a CONTRATANTE vier a ajustar na contabilidade algum apontamento feito pelos Auditores em seus relatórios preliminares.
- 3.10** A contratada deverá assegurar que todos os relatórios e entregas estejam aderentes às normas do CFC, especialmente quanto à estrutura e conteúdo dos relatórios de controles internos.
- 3.11** O não atendimento aos requisitos mínimos de qualidade e conteúdo dos relatórios, especialmente quanto à estrutura exigida para avaliação de controles internos, poderá ensejar: glosa parcial ou total do pagamento; solicitação de refazimento sem ônus; aplicação de penalidades contratuais.

3.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em razão da natureza personalíssima dos serviços de auditoria independente, da responsabilidade técnica envolvida e da necessidade de preservação da independência e uniformidade metodológica dos trabalhos executados.

4. DOCUMENTOS, EQUIPE E CAPACIDADE TÉCNICA e QUADRO DE HORAS

4.1 NA HABILITAÇÃO

4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar prova de registro regular, em nome da licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e também prova de quitação de débito da anuidade de sua localidade, com validade para o exercício, incluindo o CNAI (PJ) da empresa emitido pelo CFC

4.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar o Contrato Social, devidamente registrado e cujo objeto social deverá ser compatível com esta licitação.

4.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando conhecimento e experiência na execução de serviços de características semelhantes de complexidade, tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto deste Edital, cuja maior relevância técnica e/ou valor significativo é a prestação de auditoria sobre as demonstrações financeiras e recomendações sobre as eventuais falhas e deficiências de controle interno identificadas no curso dos seus trabalhos.

4.1.4 O sócio responsável técnico da CONTRATADA deverá apresentar comprovante de CNAI (PF), com registro regular no CFC-Conselho Federal de Contabilidade sem qualquer impedimento. A equipe de auditores deverá ter registro no CRC.

4.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro ativo na CVM sem qualquer impedimento para exercer suas atividades.

4.1.6 Em caso de descredenciamento, suspensão ou impedimento do registro na CVM durante o processo de auditoria objeto desta contratação que impeça a empresa de auditoria realizar os serviços demandados, ficará sujeita às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente pagos por serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato.

4.1.7 A quantidade de horas mínimas para execução trabalhos demandados foi estimada em 600 (seiscentas horas), distribuídas no quadro com os serviços descritos a seguir:

	Descrição	Quantidade de horas
1.1	Análise das Demonstrações Financeiras e Relatório (RAI) - Exercício	240
1.2	Relatórios Circunstanciados - Controles Internos (RCI) - Exercício	40
1.3	Revisão das Demonstrações Financeiras e Relatório (RRI) - 1º Trimestre	55
1.4	Relatórios Circunstanciados - Controles Internos (RCI) - 1º Trimestre	45

	Descrição	Quantidade de horas
1.5	Revisão das Demonstrações Financeiras e Relatório (RRI) - 2º Trimestre	55
1.6	Relatórios Circunstanciados - Controles Internos (RCI) - 2º Trimestre	45
1.7	Revisão das Demonstrações Financeiras e Relatório (RRI) - 3º Trimestre	55
1.8	Relatórios Circunstanciados - Controles Internos (RCI) - 3º Trimestre	45
1.9	Relatório ECD	10
1.10	Relatório ECF	10
	Total de Horas	600

4.1.8 Os profissionais deverão apresentar prova de registro e de quitação, comprovando que está regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional de sua localidade. Em caso de suspensão ou inabilitação pelo CFC ou CVM deverá ser imediatamente comunicada para avaliação da manutenção do presente contrato.

4.1.9 Os profissionais que vierem a compor a equipe para execução dos trabalhos na PRODAM-SP deverão possuir nível de instrução e experiência adequada às funções a que se destinam.

4.1.10 A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, objeto desta contratação, até a efetiva conclusão, deverá dispor de uma equipe com profissionais de comprovada capacidade técnica contábil e sobre auditoria de sistemas, com foco no ambiente administrativo, contábil/fiscal e no cumprimento de todas as obrigações acessórias e legais que a Companhia tem responsabilidades.

4.1.11 Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão possuir vínculo jurídico regular com a contratada, devendo ser comprovada sua disponibilidade para atuação no contrato, não se aceitando a contratação de autônomos, temporários e terceirizados e deverão comprovar experiência mínima de 6 meses atuando como auditores.

4.1.12 Dimensionamento da Equipe Técnica:

Abaixo o quadro com a composição mínima da equipe durante a execução de todas as entregas:

Composição da Equipe	Gerente de Auditoria Contábil	Coordenador Geral	Auditor Sênior Sistemas	Auditor Sênior Contábil	Auditor Jr. / Pl. Contábil
5	1	1	1	1	1

4.1.13 A licitante deverá comprovar experiência na execução de trabalhos de asseguarção independente, auditoria de sustentabilidade ou serviços correlatos envolvendo informações ESG, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2 A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na prestação de serviço de Auditoria Externa Independente, compatível com o objeto da contratação.

4.2.1 Os atestados técnicos deverão ainda apresentar as seguintes informações:

- a. Descrição dos serviços;
- b. Nome, cargo, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- c. Nome e CNPJ do órgão da administração pública ou empresa privada emitente;
- d. Data de emissão do atestado.

4.2.2 Será aceita a apresentação de um único atestado ou a somatória de mais de um, desde que, em conjunto, comprovem a execução de serviços pertinentes, compatíveis com o objeto da contratação.

4.3. A Contratada deverá garantir independência técnica e ausência de conflito de interesses durante toda a execução contratual, devendo comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade.

4.3.1. A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, Declaração Formal de Independência e Ausência de Conflito de Interesses da pessoa jurídica e dos profissionais indicados para execução dos serviços, declarando inexistirem vínculos, interesses ou circunstâncias que possam comprometer a imparcialidade dos trabalhos de auditoria independente, nos termos das normas do CFC, CVM e demais regulamentações aplicáveis.

5. CRONOGRAMA E PRAZOS DOS SERVIÇOS

5.1 Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e antes de iniciar a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá se reunir com o gestor do contrato da CONTRATANTE para, em conjunto, definir o cronograma e/ou programação das atividades ou serviços a serem executados e os prazos para entrega dos relatórios de análise conclusiva prévia e final, inclusive o cronograma trimestral e relatórios de análise trimestral.

5.2 Fica estabelecido que a entrega do **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (PARECER)**, bem como o **RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO (ESG)** será até o 17º dia útil do segundo mês subsequente ao do mês de encerramento do exercício.

5.3 O prazo de entrega dos relatórios previstos no item 7, deverá ser observado para o cumprimento do item 8.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA nas dependências da Prodam sito a Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000, em dias úteis, no período compreendido das 8h às 12h e das 14h às 17h ou em outro local dentro do Município de São Paulo que possa a ser determinado, ou ainda por trabalho virtual se a PRODAM assim o determinar.

6.2 A PRODAM possui uma unidade sita a Rua Pedro de Toledo nº 983, Vila Clementino, São Paulo, com atividades de Data Center, estoque de materiais e equipamentos e outras atividades de apoio.

6.3 Documentos originais, em formato físico ou eletrônico, não poderão sair do local supramencionado sem a prévia autorização da PRODAM.

6.4 Será exigida a comprovação mínima obrigatória de 15 (quinze) horas de reuniões, físicas ou por ferramentas de videoconferência, da equipe da CONTRATADA juntamente com as áreas da PRODAM sujeitas às verificações dos auditores independentes, bem como com os órgãos de governança corporativa. As reuniões por videoconferência serão gravadas para fins de comprovação deste requisito, e as reuniões presenciais possuirão ata com registro de início e término.

6.4.1 Antes dos inícios dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar, em reunião virtual ou presencial, uma proposta de cronograma de reuniões para o Comitê de Auditoria Estatutário da PRODAM poder opinar previamente.

6.4.2 Os relatórios trimestrais deverão ser entregues como prévia, antes do fechamento dos mesmos para o CAE.

7. RELATÓRIOS

7.1 Em decorrência da execução dos serviços citados no item 2, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios:

7.2 Planejamento de Auditoria e estratégia global em conformidade com a NBC TA 300 e NBC TA 510 a ser encaminhado ao CAE na fase inicial dos trabalhos indicando a natureza, extensão das atividades de planejamento, apresentação da equipe, cronograma, materialidade, riscos etc.

7.3 Relatório Circunstancial de Análise dos Riscos Identificados e deficiências controles internos e procedimentos contábeis contendo recomendações de medidas corretivas, ou o que a contratada julgar oportuno, periodicidade anual.

7.4 Relatório Circunstancial de Auditoria das Contas do Balanço, com recomendações de correção de divergências observadas, periodicidade anual.

7.5 Relatório Circunstancial de Avaliação, revisão, cálculos, procedimentos, controles, exames e riscos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de sistemas de tecnologia da informação (ITGC), assim como da revisão e exame das obrigações acessórias fiscais e contábeis, periodicidade anual conforme determinado na Cláusula 2.

7.6 Relatório Final contendo o Parecer dos Auditores sobre as demonstrações contábeis discriminadas no objeto, periodicidade anual.

7.7 Relatório de Asseguração (ESG), contendo conclusão técnica independente sobre o Relatório de Sustentabilidade da PRODAM, com descrição dos critérios utilizados, nível de asseguração adotado, metodologia aplicada, limitações identificadas, avaliação da confiabilidade das informações divulgadas e recomendações de melhoria, quando aplicável. Periodicidade anual.

7.8 Relatório Circunstancial referente à sistemática de tributação de impostos e contribuições com recomendações da adoção de medidas corretivas se necessárias, periodicidade anual.

7.9 Relatório Circunstancial de revisão da ECD, contendo recomendações se necessário.

7.10 Relatório Circunstancial de revisão da ECF, contendo recomendações se necessário.

- 7.11** Relatório Trimestral Contábil, destinados ao Comitê de Auditoria Estatutário, Conselhos Fiscal e de Administração, que deverá ser entregue até 15 dias após o encerramento do trimestre pela Contabilidade da PRODAM.
- 7.12** Os relatórios circunstanciados deverão seguir padrão estruturado conforme modelo do CFC, contendo obrigatoriamente os elementos de classificação de achados, impacto, recomendação, benefício e plano de ação.
- 7.13** Todos os achados deverão conter evidências documentais suficientes que garantam rastreabilidade, auditabilidade e suporte às conclusões apresentadas.

8. RODÍZIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

8.1. A PRODAM-SP adotará, no âmbito da presente contratação, o rodízio periódico da empresa de auditoria independente, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e com os normativos aplicáveis à matéria, com o objetivo de preservar a independência técnica, a imparcialidade e a qualidade dos trabalhos de auditoria.

8.2. Para fins de execução deste Termo de Referência, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. A mesma empresa de auditoria independente poderá prestar serviços à PRODAM/SP pelo período máximo de **05 (cinco) exercícios sociais consecutivos**, vedada a sua permanência após esse limite;

II. Encerrado o período máximo de atuação, a substituição da empresa de auditoria deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de novo processo de contratação;

III. A eventual recontração da mesma empresa de auditoria independente somente poderá ocorrer após o decurso de período mínimo de **03 (três) exercícios sociais completos**, contados a partir da data de encerramento do último vínculo contratual;

IV. A gestão contratual deverá observar e controlar o cumprimento das regras de rodízio ora estabelecidas, vedando prorrogações ou renovações que impliquem descumprimento dos limites definidos neste item;

V. A aplicação do rodízio deverá observar, adicionalmente, as disposições normativas vigentes, especialmente aquelas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais regulamentos pertinentes.

VI. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de independência técnica, inexistência de conflito de interesses e regularidade dos registros perante CFC, CRC, CNAI e CVM, quando aplicável.

8.3. A adoção do rodízio constitui medida essencial para mitigação de riscos de familiaridade, fortalecimento da governança e garantia da confiabilidade das demonstrações contábeis da Companhia.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A contratada estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s)

primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado, o Instrumento Contratual poderá ainda ser rescindido e aplicadas cumulativamente as outras sanções previstas.

9.2. O descumprimento dos requisitos mínimos previstos nos itens 2.2.13.1, 2.2.13.2, 7.12 e 7.13 relativos aos relatórios de controles internos poderá ensejar glosa de até 20% do valor da entrega correspondente, sem prejuízo da obrigação de refazimento dos trabalhos e demais penalidades contratuais.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato deste ato licitatório caberá à Gerência de Planejamento e Controle Financeiro - GFP da Diretoria de Administração e Finanças – DAF (GFP/DAF).

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**, sediada na Rua São Joaquim, nº 1.085, bairro Centro, no município de São Leopoldo/RS, CNPJ nº 09.285.766/0001-34, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº **CO-15.08/2026** doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar

as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADAS referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESAO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –
PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

CNPJ nº: 09.285.766/0001-34

Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de novembro de 2026.

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PRODAM, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL (PARECER), RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO (ESG) E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAIS E REFERENTE AS DEFICIÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS DE CONTROLES INTERNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP** (https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de risco	Categoria	Probab.	Impacto	Responsável	Tratamento, controle e fundamento
I. RISCOS ALOCADOS À CONTRATADA						
C1	Perda, suspensão, cancelamento ou impedimento de registro e habilitação técnica (CFC, CRC, CNAI, CVM) no curso da execução.	Regulatório / habilitação	Baixa	Alto	CONTRATADA	Manutenção da regularidade durante toda a vigência e comunicação imediata à PRODAM; sanções contratuais e restituição de valores por serviços não executados. Fundamento: TR, itens 4.1.4 a 4.1.8, 4.3 e 9.2, VI; minuta, Cláusula II, 2.1.
C2	Perda de independência, conflito de interesses ou risco de familiaridade que comprometa a imparcialidade da opinião.	Independência / governança	Média	Alto	CONTRATADA	Declaração formal de independência; comunicação imediata ao CAE de pressão interna ou perda de isenção; rodízio periódico. Fundamento: TR, itens 3.7, 3.8, 4.3 e 9; Justificativa (IN-D 002/2026; Resolução CVM 23/2021).
C3	Atraso no início dos serviços ou na entrega de relatórios e produtos contratados.	Prazo / execução	Média	Alto	CONTRATADA	Multa de 1% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 10%; a partir do 11º dia, rescisão e sanções cumulativas. Fundamento: TR, itens 5 e 10.1; minuta, Cláusula X, 10.1.
C4	Entrega de relatórios em desconformidade com as normas do CFC e a estrutura mínima exigida (classificação de achados, impacto, recomendação, benefício e plano de ação).	Qualidade técnica	Média	Alto	CONTRATADA	Glosa de até 20% do valor da entrega, refazimento sem ônus e demais penalidades. Fundamento: TR, itens 2.2.13.1, 2.2.13.2, 3.10, 3.11, 7.12, 7.13 e 10.2.
C5	Erro técnico, opinião inadequada ou necessidade de refazimento de parecer em razão de ajustes contábeis decorrentes de apontamentos.	Técnico	Média	Alto	CONTRATADA	Obrigação de refazer os trabalhos e o parecer sem qualquer ônus à PRODAM. Fundamento: TR, itens 3.5 e 3.9.
C6	Quebra de sigilo, uso indevido ou vazamento de dados pessoais, dados sensíveis e informações estratégicas acessadas na auditoria.	Proteção de dados / LGPD	Baixa	Muito alto	CONTRATADA	Dever de sigilo permanente; notificação em 24h de incidente ou suspeita; medidas técnicas e organizacionais; indenização e isenção da PRODAM. Fundamento: minuta, Cláusula IX, 9.1 a 9.12; Lei 13.709/2018; art. 198 do CTN; LC 105/2001.
C7	Incidente de segurança da informação nos ambientes, sistemas ou dispositivos sob controle da contratada.	Segurança da informação	Baixa	Alto	CONTRATADA	Controle de acesso individualizado (menor privilégio e necessidade de conhecer), registro de logs, treinamento e devolução ou eliminação segura ao término. Fundamento: minuta, Cláusula IX, 9.4, 9.6, 9.10 e 9.11.
C8	Subcontratação ou cessão, total ou parcial, do objeto contratual.	Execução / personalíssimo	Baixa	Alto	CONTRATADA	Vedação expressa em razão da natureza personalíssima e indivisível da auditoria; descumprimento enseja rescisão. Fundamento: TR, item 3.12; Justificativa (vedação à subcontratação).
C9	Inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da equipe alocada.	Trabalhista / tributário	Média	Médio	CONTRATADA	Responsabilidade exclusiva da contratada, sem transferência à PRODAM; pagamento condicionado à quitação trabalhista do mês anterior (Tema 1118 do STF). Fundamento: minuta, Cláusula II, 2.1 e 12.3; arts. 76 e 77 da Lei 13.303/2016.
C10	Rotatividade, insuficiência ou inadequação da qualificação da equipe técnica mínima.	Operacional / pessoal	Média	Médio	CONTRATADA	Manutenção da equipe mínima dimensionada, com vínculo regular e experiência comprovada; vedada a contratação de autônomos, temporários e terceirizados. Fundamento: TR, itens 4.1.9 a 4.1.13.
C11	Prática de atos de corrupção, fraude ou descumprimento das normas anticorrupção e de integridade.	Integridade / reputacional	Baixa	Muito alto	CONTRATADA	Rescisão unilateral e responsabilização nos termos da Lei 12.846/2013; dever de reporte de vantagens indevidas. Fundamento: minuta, Cláusula VIII, 8.1 a 8.5; Decreto Municipal 56.633/2015.
C12	Danos causados à PRODAM ou a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional.	Responsabilidade de civil	Baixa	Alto	CONTRATADA	Reparação integral às suas expensas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos. Fundamento: TR, item 3.4; minuta, Cláusula II, 2.1; art. 76 da Lei 13.303/2016.
C13	Não prestação, insuficiência ou ausência de reposição da garantia contratual.	Financeiro / garantia	Baixa	Médio	CONTRATADA	Garantia de 5% em até 15 dias da assinatura, com cobertura até 3 meses após a vigência e reposição em 15 dias úteis quando utilizada. Fundamento: minuta, Cláusula V, 5.1 a 5.10; art. 70, §1º, da Lei 13.303/2016.
C14	Perda da regularidade fiscal ou situação irregular no CADIN durante a vigência.	Habilitação / fiscal	Baixa	Médio	CONTRATADA	Manutenção de todas as condições de habilitação durante a execução, com apresentação de certidões quando exigido. Fundamento: minuta, Cláusula II, 2.1; Lei Municipal 14.094/2005 e Decreto Municipal 47.096/2006.
C15	Não comparecimento às reuniões de governança (CAE, Conselhos e Assembleias) ou inobservância das horas mínimas de reunião.	Execução / governança	Baixa	Médio	CONTRATADA	Comparecimento quando convocada e comprovação mínima de 15 horas de reuniões registradas. Fundamento: TR, itens 2.2.14, 2.2.15 e 6.4.
II. RISCOS ALOCADOS À CONTRATANTE (PRODAM-SP)						
P1	Atraso ou insuficiência na disponibilização de dados, documentos, sistemas e informações necessários à execução.	Operacional	Média	Alto	CONTRATANTE	Dever de fornecer à contratada todos os dados e informações necessários; impactos no cronograma serão tratados em repactuação de prazos. Fundamento: minuta, Cláusula II, 2.2; TR, item 5.1.
P2	Atraso no fechamento contábil e nas entregas internas da Contabilidade da PRODAM, refletindo nos prazos da auditoria.	Operacional / prazo	Média	Alto	CONTRATANTE	Disponibilização tempestiva das demonstrações e dos relatórios trimestrais para revisão; ajuste do cronograma sem imputação de mora à contratada. Fundamento: TR, itens 7.11 e 5.1.

P3	Atraso no pagamento das parcelas devidas à contratada.	Financeiro	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Incidência de juros moratórios (TR + 0,5% pro rata tempore), mediante requerimento formal da contratada. Fundamento: minuta, Cláusula VI; TR, item 8.2.3.
P4	Ausência de designação tempestiva de gestor/fiscal ou demora na validação e aceite dos relatórios.	Gestão contratual	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Designação de fiscal, registro de ocorrências e emissão do aceite nos prazos previstos (até 5 dias úteis para o Termo de Aceite). Fundamento: minuta, Cláusula II, 2.2 e VI; TR, itens 8.3.1 e 11.1.
P5	Não disponibilização de instalações, infraestrutura ou acesso necessários à execução presencial nas dependências da PRODAM.	Operacional	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Garantia de acesso controlado às dependências e às áreas sujeitas à verificação, nos horários definidos. Fundamento: TR, itens 6.1 a 6.3.
P6	Falhas de consistência, rastreabilidade ou definição de critérios e premissas dos dados-fonte ESG declarados pela Companhia.	Técnico / ESG	Média	Médio	CONTRATANTE	Definição e declaração dos critérios, metodologias e premissas de coleta e consolidação dos dados ESG; a assecuração recai sobre informações de responsabilidade da contratante. Fundamento: TR, itens 2.2.16, II, e 7.7.
P7	Demora ou indefinição dos órgãos de governança (CAE) quanto a plano, cronograma e manifestações necessárias aos trabalhos.	Governança	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Manifestação tempestiva do CAE sobre o plano de auditoria e o cronograma de reuniões apresentados pela contratada. Fundamento: TR, itens 7.2 e 6.4.1.
P8	Descontinuidade dos serviços ao término do limite de exercícios do rodízio sem nova contratação tempestiva.	Governança / continuidade	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Controle das regras de rodízio e planejamento de nova contratação para evitar sobreposição ou descontinuidade. Fundamento: TR, item 9; Justificativa (IN-D 002/2026).
P9	Falha na fiscalização ou na aplicação tempestiva de sanções (risco de controle).	Controle / reputacional	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Exercício efetivo da fiscalização, registro de ocorrências e aplicação das sanções cabíveis, com publicidade no DOC. Fundamento: minuta, Cláusula II, 2.2, e X; Decreto Municipal 62.100/2022.
III. RISCOS COMPARTILHADOS E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS						
S1	Alterações legislativas ou normativas (CFC, CVM, LGPD, tributárias) que impactem o escopo ou a execução.	Legal / regulatório	Média	Médio	Compartilhado	Adequação às condições vigentes pela contratada; havendo impedimento à continuidade, resolução sem penalidade pela PRODAM, apurados os serviços prestados. Fundamento: minuta, Cláusula IX, 9.2, e 12.5.
S2	Caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento das obrigações.	Externo	Baixa	Médio	Compartilhado	Afastamento da mora e da rescisão por inadimplemento, na forma do art. 393 do Código Civil. Fundamento: minuta, Cláusula XI, 11.5.
S3	Área econômica extraordinária: fatos imprevisíveis que tornem o preço inexecutável.	Econômico-financeiro	Baixa	Médio	Compartilhado	Revisão dos preços por acordo entre as partes, observado o equilíbrio econômico-financeiro. Fundamento: minuta, Cláusula XII, 12.5; art. 81, §5º, da Lei 13.303/2016.
S4	Atraso em obrigações dependentes de prazos de terceiros (cronograma da Receita Federal para ECD e ECF).	Externo / fiscal	Média	Baixo	Compartilhado	Entrega vinculada ao calendário oficial; ausência de mora imputável à contratada quando o atraso decorrer de prazo legal de terceiros. Fundamento: TR, itens 7.9, 7.10, 8.2.1.3 e 8.2.1.4.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 163817864

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-08.08/2026

Contratado(a)

EZZE SEGUROS S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

31.534.848/0001-24

Data da Assinatura

12/08/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-08.08/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0006196-8. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-08.004/2026 - ART. 29, INC. II, DA LEI 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: EZZE SEGUROS S.A. (CNPJ: 31.534.848/0001-24). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA COM REGISTRO NA SUSEP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL EMPRESARIAL MULTIRRISCO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 48.239,31 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Data de Publicação

27/08/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento

SEI)

163814752

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 163861471

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-15.08/2026

Contratado(a)

MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

09.285.766/0001-34

Data da Assinatura

25/08/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-15.08/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0013670-2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S (CNPJ: 09.285.766/0001-34). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PRODAM, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL (PARECER), RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO (ESG) E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAIS E REFERENTE AS DEFICIÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS DE CONTROLES INTERNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

Data de Publicação

27/08/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

163858420

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 163887551

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-13.08/2026

Contratado(a)

UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.487.255/0001-81

Data da Assinatura

25/08/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-13.08/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0012823-8. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A (CNPJ: 04.487.255/0001-81). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 49.051.702,08 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Data de Publicação

27/08/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

163884760

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 163855814

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-16.08/2026